DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Licitações e Contratos

Ratificação

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇAO
RATIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que no edital.não foi exigido item de maior relevância.

O fato de estar previsto na lei, não obriga que o mesmo seja exigido no edital, portanto o edital em referencia não está exigindo que seja apresentado item de maior relevância. O que foi exigido é a comprovação de que a empresa esteja apta a realizar a obra desse tipo como um todo.

Portanto não há que se falar em itens de maior relevância, e sim em comprovação de aptidão para realização da obra como um todo.

No tocante a deixar de apresentar itens similares de Gradil, e a questão das escavações (manual ou mecânica) também não foi exigido no edital “item de maior relevância”, mesmo porque a obra também e composta por reformas e outros itens, e não apenas por gradil e escavações.

Quanto a habilitação das empresas:

I – Conforme laudo da engenharia, esclarece-se que empresas de todos os estados estão aptas a participar do certame, uma vez que a publicação do referido processo licitatório ocorreu até no D.O.U.

Especificamente sobre a empresa LOGATELA EIRELI, a mesma apresentou toda a documentação da empresa e 07 (sete) acervos técnicos acompanhados de suas responsabilidades, pertinentes e compatíveis com a obra do certame. Apresentando, portanto, 06 (seis) acervos a mais do que o exigido pelo edital, que foi apenas 01 (um), o que corrobora com a comprovação da capacidade da empresa.

II- A empresa DELTA MATTOS CONSTRUTORA E INCORPORADO LTDA é o mesmo caso da empresa LOGATELA EIRELI, porem apresentou 02 (dois) acervos técnicos. Na questão da certidão da Jucesp autenticada, a mesma é emitida pela internet, sendo, portanto, descabido tal argumento, uma vez que a certidão da Jucesp se encontra entre as documentações apresentada pela empresa.

III- Referente a empresa 3 PX SERVIÇOES ESPECIALIZADOS LTDA, no processo licitatório constam as certidões de registros e quitação de pessoas física e jurídica, portanto não há maiores comentários a tecer sobre esse item.

IV- Sobre a empresa GEOVANA F. M. DOS SANTOS METALÚRGICA, após análise da lei citada pela empresa que apresentou o recurso, observou- se que no artigo 2° da lei 12.378/2010, que traz as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, a mesma prevê “direção de obras e serviços”, “execução e fiscalização e condução de obras, instalações e serviços técnicos”.

Além de, em acordo com aludo da engenharia, ter apresentando 05 (cinco) acervos técnicos acompanhados de atestado capacidade em obras realizadas sob sua responsabilidade. Ressaltando, novamente, aqui que não há item de maior relevância em questão.

Diante de todo exposto, a comissão opina pela na habilitação das empresas LOGATELA EIRELI, DELTA MATTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 3 PX SERVIÇOES ESPECIALIZADOS LTDA e GEOVANA F. M. DOS SANTOS METALÚRGICA, mantendo o restante de acordo com o Parecer Técnico da Engenharia e Decisão da Comissão Municipal de Licitações emitidos anteriormente.

Lourdes, 14 de julho de 2020

Comissão Municipal de Licitação:

_____

Diogo Carlos da Silva

_____

Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva

_____

Cristiane Moreira Bergamasco da Silva